

## **Norma de Funcionamento do Programa de Estágio Docente (PED) para Estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu**

### **Seção I – Dos Objetivos e da Coordenação do PED**

Art. 1º - O Programa de Estágio Docente (PED) visa aperfeiçoar os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado do Inatel para o exercício da docência.

Parágrafo único – O exercício da docência se dará através das atividades acadêmicas definidas no artigo 10 desta norma e, necessariamente, sob a orientação e responsabilidade de um Professor do Inatel.

Art. 2º - O PED será regido e coordenado por uma Comissão Coordenadora, constituída:

- I – pelo Pró-diretor de Graduação;
- II – pelo Pró-diretor de Pós-graduação e Pesquisa;
- III – pelo Coordenador do Curso de Mestrado.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora será presidida pelo Pró-Diretor de Graduação.

Art. 3º - Cabe à Comissão Organizadora definir, semestralmente, os alunos que irão participar do PED, disponibilizando as seguintes informações:

- I – carga horária de atuação do estagiário;
- II – período de atuação do estagiário;
- III – restrições das atividades do estagiário, quando houver;
- IV – definição do docente responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora deve acompanhar e avaliar, através de instrumento próprio, as atividades realizadas pelos estagiários docentes a cada semestre.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos estagiários abrangem os seguintes grupos de atividades supervisionadas:

- I – exercício de atividade docente, caracterizada como PED I;
- II – exercício de atividades de apoio à docência, caracterizada como PED II.

§ 1º - A atividade docente se caracteriza pela condução de conteúdos disciplinares de graduação, sob orientação e responsabilidade de 01 (um) professor do Inatel.

§ 2º - As atividades de apoio à docência se caracterizam pela elaboração e/ou correção de listas de exercícios, pelo auxílio ao professor em aulas práticas, por ministrar aulas de reforço, teóricas, práticas ou de exercícios, por plantão de dúvidas ou outras consideradas correlatas, desde que tenham sido explicitadas pela Comissão Coordenadora do PED.

§ 3º - O horário das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverá ser compatível com o horário de suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar.

§ 4º - A carga horária semanal de cada estagiário não deve ultrapassar 8 horas, incluindo-se nesta carga horária todas as atividades inerentes à atuação do estagiário docente (preparação, estudo, correção, atendimento, etc.).

Art. 6º - O estagiário docente não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (FINATEL), mantenedora do Inatel, a qual deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários.

Art. 7º - No final do período de participação no PED, o estagiário receberá um certificado de participação, emitido pelo Inatel.

## **Seção II – Da Participação de Bolsistas no PED**

Art. 8º - Os alunos bolsistas Mensalidade da Finatel devem atuar como estagiários docentes PED II, tal como descrito no inciso II do Art. 5º desta norma, em caráter de contrapartida, com carga horária de 4 horas semanais sob a tutela do seu professor orientador durante todo o período de recebimento da bolsa.

Parágrafo único - As atividades do estagiário serão definidas pelo seu professor orientador, podendo o mesmo liberar o aluno desta atividade, caso julgue isto mais adequado e produtivo para o desenvolvimento dos trabalhos do aluno no curso de Mestrado.

Art. 9º - Os alunos bolsistas Manutenção da Finatel devem atuar como estagiários docentes, em caráter de contrapartida, com carga horária de 8 horas semanais durante todo o período de recebimento da bolsa.



**Instituto Nacional de Telecomunicações**

**Curso de Mestrado em Telecomunicações**

**Reconhecimento: Portaria nº 524 de 30/04/2008**

§ 1º - As atividades dos estagiários docentes bolsistas Manutenção da Finatel serão definidas pela Comissão Coordenadora em função das demandas do Inatel, respeitado o perfil do estagiário.

§ 2º - Os alunos bolsistas Manutenção que sejam bolsistas Mensalidade estão dispensados das 04 (quatro) horas de atividade de estágio docente descrita no Art. 8º desta norma.

§ 3º - Os alunos bolsistas Manutenção estão dispensados das atividades do estágio docente durante o quarto (e último) semestre da alocação da bolsa.

§ 4º - A manutenção da bolsa está condicionada ao bom desempenho do aluno bolsista estagiário na execução de suas atividades no programa PED.

Art. 10 - Os alunos bolsistas Mensalidade da CAPES devem atuar como estagiários docentes PED II, tal como descrito no inciso II do Art. 5º desta norma, em caráter de contrapartida, com carga horária de 4 horas semanais sob a tutela do seu professor orientador durante um semestre letivo.

§ 1º - O professor orientador deve informar a Comissão Coordenadora em qual semestre o aluno irá atuar como estagiário docente e apresentar o respectivo plano de trabalho.

§ 2º - Caso haja interesse do professor orientador e mediante a disponibilidade de recursos, o estágio docente pode ser estendido para um período maior do que um semestre letivo, sendo o estagiário remunerado durante o período extra conforme estabelecido no Art. 13 desta Norma.

§ 3º - Caso o aluno bolsista Mensalidade da CAPES também seja bolsista Manutenção da Finatel, o mesmo deverá atender o disposto no Art. 9º desta Norma.

Art. 11 - Os alunos bolsistas Manutenção da CAPES devem atuar como estagiários docentes, em caráter de contrapartida, com carga horária de 8 horas semanais durante um semestre letivo.

§ 1º - As atividades dos estagiários docentes bolsistas Manutenção da CAPES serão definidas pela Comissão Coordenadora em função das demandas do Inatel, respeitado o perfil do aluno.

§ 2º - O professor orientador deve informar a Comissão Coordenadora em qual semestre letivo o aluno deverá exercer a atividade de estágio docente.



**Instituto Nacional de Telecomunicações**

**Curso de Mestrado em Telecomunicações**

**Reconhecimento: Portaria nº 524 de 30/04/2008**

§ 3º - Os alunos bolsistas Manutenção da CAPES que também sejam bolsistas Mensalidade da CAPES estão dispensados das 04 (quatro) horas de atividade de estágio docente descrita no Art. 10 desta Norma.

§ 4º - Caso haja interesse institucional e por parte do estagiário, mediante a disponibilidade de recursos e notificação ao professor orientador, o estágio docente pode ser estendido para um período maior do que um semestre letivo, sendo o estagiário remunerado durante o período extra conforme estabelecido no Art. 13 desta Norma.

### **Seção III – Da Candidatura para Atuação no PED**

Art. 12 - O aluno não bolsista ou o aluno bolsista da CAPES que já tenha atendido ao disposto nos Artigos 10 e 11 desta Norma poderá se candidatar a uma posição de estagiário docente, quando houver vaga, segundo os critérios de seleção definidos para cada vaga em particular.

### **Seção IV – Da Remuneração das Atividades de Estágio Docente**

Art. 13 - Os estagiários docentes que não atuarem no programa em caráter de contrapartida serão remunerados segundo a sua categoria (PED I ou PED II) e de acordo com o estabelecido pela Finatel, de acordo com sua carga horária que deverá ser, obrigatoriamente de 4 horas semanais ou 8 horas semanais.

Art. 14 - A critério da Comissão Coordenadora, é possível a atuação de estagiários voluntários, sem bolsa, no Programa de Estágio Docente.

### **Seção V – Disposições Gerais**

Art. 15 - Esta Norma entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Inatel.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 20.08.2001

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 02.06.2003

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26.08.2013